INDICAÇÃO Nº 362/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que conceda ISENÇÃO do ISSQN aos taxistas acima de 65 anos de idade, bem como reconheça, de ofício, a remissão daqueles lançados após a vigência da Lei Municipal nº. 2.000/2017, publicada na Edição nº. 855, do Jornal Oficial, de 12 de maio de 2017.**

J U S T I F I C A T I V A S

A Constituição Federal outorga competência aos Municípios para instituir o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Art. 156, III) e estipula que caberá à lei complementar regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados (Art. 156,§ 3º, III). Além disso, delega à lei complementar a regulação das limitações constitucionais ao poder de tributar (Art. 146, II) e o estabelecimento de normas em matéria de legislação tributária sobre a definição de fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes (Art. 146, III, "a").

Sendo certo que o artigo 150, parágrafo 6º, da Constituição, estabelece que subsídio ou isenção, crédito presumido, anistia ou remissão, redução de base de cálculo, relativos a impostos, poderão ser concedidos mediante lei específica municipal com os parâmetros necessários à obtenção do benefício.

Destaco que a Lei Municipal nº. 508/2000 – Código Tributário, dispõe que o ISSQN poderá ter redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima, para os serviços de transporte de natureza municipal.

Nesta linha, em 12 de maio de 2017, foi sancionada a Lei Municipal nº. 2.000/2017, a qual conferiu autorização específica para que o Executivo concedesse o benefício fiscal aos taxistas acima de 65 anos, portanto, em consonância com o princípio da legalidade e tipicidade tributária.

Pelo exposto, a presente indicação vai ao encontro, não apenas à urgência em se despender adequado tratamento tributário aos taxistas acima de 65 anos, mas também o reconhecimento das peculiaridades sociais, jurídicas e econômicas, cujo benefício garantirá a proteção específica para os idosos durante a pandemia da Covid-19 e fará diferença no seu orçamento familiar.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das Sessões,25 de maio de 2021.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador